

# SANTO ANGELO

## A gente faz

Administração 1997/2000



LEI Nº 2.157

De 24 de novembro de 1997.

Concede aos empresários e/ou empresas, a instalação de placas indicativas e/ou painéis nos acessos aos bairros, vilas e distritos do Município e a veiculação nas mesmas.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de

Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e

eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Ficam licenciadas as empresas com sede neste Município, a instalar placas indicativas ou painéis nos acessos aos bairros, juntamente com anúncios promocionais.

Parágrafo 1º - O número de placas é limitado a 03 (três) por bairro, vilas e distritos.

Parágrafo 2º - As placas e/ou painéis, deverão conter os dizeres: "Seja bem-vindo ao bairro", ou similares, com o respectivo nome.

Parágrafo 3º - As placas e/ou painéis deverão atender as seguintes especificações:

I - Serão padronizadas em tamanho e altura e, o espaço reservado para propaganda não pode ser superior a 40% do total.

II - Caberá ao responsável pela instalação das placas e/ou painéis, a conservação das mesmas, em perfeitas condições de visibilidade.

III - As referidas placas e/ou painéis, serão confeccionados com refletivos ou fosforescente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará detalhando os padrões par. 2º do art. 1º, assim como as especificações técnicas para a instalação das placas e/ou painéis de maneira a facilitar a visibilidade do público, sem prejuízo para o fluxo de veículos e/ou terceiros.

# SANTO ANGELO

## A gente faz

Administração 1997/2000



Art. 3º - A Administração Municipal determinará o prazo de validade da exploração deste benefício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de novembro de 1997.

  
JOSÉ LIMA GONÇALVES,  
Prefeito Municipal.